



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER N° 18, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 169, de 2025 - Dispõe sobre a criação do programa "Professor Seguro" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Fão do Bolsonaro/PL

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

27/11/25 às 16:01

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei n° 169, de 2025, o qual dispõe sobre a criação do programa "Professor Seguro" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta legislativa tem por finalidade garantir condições seguras e adequadas para o exercício das funções dos professores e demais profissionais da educação, por meio da criação do Programa Municipal "Professor Seguro", as quais irão prevenir e coibir situações de violência, ameaça ou assédio contra professores e servidores escolares; promover um ambiente escolar seguro e respeitoso; estabelecer mecanismos de apoio psicológico e jurídico aos profissionais da educação; desenvolver campanhas de conscientização sobre o respeito e a valorização do magistério e por fim irá possibilitar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução do programa.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no artigo 30, I, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local, tendo em vista que trata da segurança no ambiente escolar e proteção aos profissionais da educação, tema que se insere no âmbito das políticas públicas de interesse local e na esfera de competência municipal.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 169, de 2025.

P. Madril

PoliciaI Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 169, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 4 de novembro de 2025.

Antonio Marcos
Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fábio do Bolsenaro
Fábio do Bolsenaro
Vereador/PL/Membro

